autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-0304/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0304 / 2008	DE	2008	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0304 / 2008	DE	08/05/2008	
PROMOVENTE:	VEREADOR	PAULO FRANGE		
EMENTA:	ACRESCENTA O INCISO VII E § 4º AO ARTIGO 5º DA LEI 13.991, DE 10 DE JUNHO DE 2005. (REF. A AQUISIÇÃO DE CESTA PEDAGÓGICA).			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:13:31
00000058065-18

ARQUIVADO EM 16/04/09

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 304 / 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 MAI 2008
Const. Just. e Leg. Participação
Administração Pública
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

43ª GP - VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0304/2008

Acrescenta o inciso VII e § 4º ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 MAI 2008
fls. 2

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"VII – aquisição de CESTA PEDAGÓGICA, programa complementar de formação dos educadores."

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005, com a seguinte redação:

" § 4º - Terão direito a Cesta Pedagógica todos os profissionais docentes e especialistas da educação básica da Rede Oficial de Ensino do Município de São Paulo.

I - A CESTA PEDAGÓGICA será composta por um acervo de livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa

17459 09/05/2008 002786 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação(ões) numerado(s) sob nº 2 a 4
Em 15/5/08
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 304 do 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

II - Os livros serão adquiridos pelas Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais e oferecidos aos educadores no mês de outubro."

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2008.

PAULO FRANGE
Vereador

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 304/15
Adolfina Cleonice - Assist. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei 13.991/2005 para incluir entre as possibilidades de utilização do s recursos das Associações de Pais e Mestres, a aquisição de cesta pedagógica.

Terão direito a Cesta Pedagógica todos os profissionais docentes e especialistas da educação básica da Rede Oficial de Ensino do Município de São Paulo.

Os livros serão adquiridos pelas Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais e oferecidos aos educadores no mês de outubro.

A proposta esta em consonância na Lei de Diretrizes e Bases da Educação lei nº 9394/96, que dispões no artigo 71 que os gastos dos recursos disponíveis para a educação também possam ser carreados para a formação dos educadores. Posteriormente, o artigo 9º da Lei nº 9.424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, prevê investimentos em "remuneração condigna dos professores", " estímulo ao trabalho em sala de aula" e " melhoria da qualidade do ensino.

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 10 172/2001 determina: a) a elevação global do nível de escolaridade da população; b) a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; e c) a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e d) democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais. As prioridades estabelecidas indicam a valorização dos profissionais da educação com formação dos educadores.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. **Democracia com liberdade.**
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-304/08 15/5/2008 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
19/05/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
19/05/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 21/05/08 ÀS 17:00 hs
POR Raimundo
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Sr. Joaquim
Efetuar pesquisa
S.P., 26/05/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
12/06/08

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 / 09 . S.P. 17 / 06 / 08

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 05 do
Processo nº 304/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

- PL nº 533/04, de autoria do ex-Vereador Carlos Giannazi, que institui a CESTA PEDAGÓGICA, programa de composição de acervo de livros para educadores, como complemento de sua formação profissional;

Cópias do citado projeto de lei e da lei que se pretende alterar acompanham esta informação.

Registra-se, ainda, que se encontra em tramitação o PL nº 104/07, que consolida, sistematiza e altera a legislação sobre Educação no Município de São Paulo.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 533 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Voltar Imprimir

Folha nº 06 do
Processo nº 304/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROJETO DE LEI 533/2004

do Vereador Carlos Giannazi (PT)

"Institui a CESTA PEDAGÓGICA, programa de composição de acervo de livros para educadores, como complemento de sua formação profissional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 01: Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a CESTA PEDAGÓGICA, programa complementar de formação dos educadores.

Parágrafo único: - Farão jus à CESTA PEDAGÓGICA todos os profissionais docentes e especialistas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 02: A CESTA PREDAGÓGICA será composta por um acervo de, no mínimo, dez livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa.

Art. 03: Os livros serão oferecidos aos educadores no mês de outubro através de um bônus, com valor corrigido anualmente por um índice de preço ao consumidor ou indicador similar, cujo valor deverá corresponder ao preço médio de mercado de dez livros.

Parágrafo um: Cada educador será o sujeito da escolha dos livros de sua CESTA PEDAGÓGICA, conforme seu interesse pessoal e orientado pelo projeto pedagógico de sua unidade escolar.

Parágrafo dois: -Os educadores terão prazo até o final de novembro de cada ano para escolher os livros de sua CESTA PEDAGÓGICA.

Parágrafo três: -O bônus da CESTA PEDAGÓGICA é intransferível e não terá validade findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 04: Os postos de troca dos bônus por livros deverão ser cadastrados regionalmente.

Art. 05: O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo sistemáticas para a elaboração dos bônus, da escolha dos livros e de sua troca pelo bônus, e pelo pagamento dos livros aos postos cadastrados.

Art. 06: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 07: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2004 Às Comissões competentes".

Voltar Imprimir

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13991

Voltar Imprimir

Folha nº 07 do
Processo nº 304/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 13.991, DE 10 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 155/02, Vereador Paulo Frange - PTB)

Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

I - na aquisição de material permanente;

II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;

III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;

IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;

V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional; e

VI - na contratação de serviços.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

§ 3º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 07 do
Processo nº 304/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

recursos recebidos.

§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no "caput" deste artigo será regulamentado em decreto.

§ 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar Imprimir

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 16 de Junho de 2008 | Contato | Mapa do site |

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 09 do
Processo nº 304/08
Sonia Marie S. Ferreira
Reg. 100.308

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

12/6/08 17:30
11120

Russomano
23/06/08

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/06/08 AS 16:50 h
POR Sônia
SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/07/08 AS 15:10 h
POR
SAÍDA: 10/07 AS: 12 h 00 ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [illegible] desta documentação
sob nº 10 e 11 e folha de informação nº
em 30/30/08

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F.
Secretária

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 10 do proc.
nº 01 - 304 de 2008
Solange Raimunda dos Santos
RF. 10.8[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01177/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0304/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que acresce inciso VII e § 4º ao art. 3º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, para possibilitar a aquisição de cesta pedagógica com os recursos das Associações de Pais e Mestres.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse sentido também, incumbe aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art.11, III, Lei Federal nº 9.394/96).

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, *caput*, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE.**

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a indicação correta do dispositivo a ser alterado, no caso o art. 3º ou invés do art. 5º, evitando-se equívocos, e a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

17 - RELCOM
17- 0377/2008

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.
nº 01 - 304 de 08
Solange Rainone dos Santos
RF 10.201

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0304/08.

Acresce inciso IV e § 4º ao art. 3º da Lei nº 13.991, de 10 de julho de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos o inciso IV e o § 4º ao art. 3º da Lei nº 13.991, de 10 de julho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

VI – aquisição de Cesta Pedagógica, programa complementar de formação dos educadores.

.....

§ 4º Todos os profissionais docentes e especialistas da educação básica da Rede Oficial de Ensino do Município de São Paulo terão direito a Cesta Pedagógica, a qual:

I – será composta por um acervo de livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa;

II – terá seus livros adquiridos pelas Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais e oferecidos aos educadores no mês de outubro.".

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/10/08

(pl0304-08e)

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 10 / 08
página 67 nº 2
Conferido:

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 10 / 10 /08

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Públic
Em, 10 / 10 / 08 às 16h20min

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Sonninha
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 14 / 10 08

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste data painel informação rubricado sob
Documento
folhas nº 12 a 14 a)
30/10/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

ajuntado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 12 do fls. 16
Processo 304/08-304/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01294/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/2008.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar a lei 13.991/2005 para incluir, entre as possibilidades de utilização dos recursos das Associações de Pais e Mestres, a aquisição de uma "cesta pedagógica".

De acordo com a proposta, a chamada "cesta pedagógica" será composta por um acervo de livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa, e seria entregue a todos os profissionais docentes e especialistas da educação básica da rede oficial de ensino do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica legislativa.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, entendemos que, sob o ponto de vista da Administração Pública, a proposta não reúne condições de prosperar.

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

17 - RELCOM
17- 4084/2008

autuado em 00/00/2015 00:00:00
Folha nº 13 do
fls. 17
Processo 304/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

O artigo 3º da Lei 13.991/2005, coincidentemente de autoria do mesmo proponente da iniciativa em análise, dispõe, ao nosso ver, de maneira bastante acertada, que "os recursos transferidos ao Programa (de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino) destinam-se à **cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais**, devendo ser aplicados:

I - na aquisição de material permanente;

II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;

III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;

IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;

V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional; e

VI - na contratação de serviços.

Note-se que o rol de atividades passíveis de serem contempladas com o Programa objeto da Lei 13.991/05 e que o presente projeto pretende ampliar refere-se, todo ele, a serviços e atividades voltados ao

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 14 fls 18
Processo 304/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

funcionamento da unidade escolar e não a atividades pedagógicas ou, como propõe o projeto de lei em tela, de formação dos profissionais de ensino.

Ressalte-se que a formação dos profissionais de educação é atividade que merece ser fomentada e implementada pelo Poder Público com a máxima urgência e com a maior amplitude possível, mas entendemos que a verba destinada à Associação de Pais e Mestres, que atualmente gira em torno de R$ 3.000,00 (três mil reais), não reúne condições de desempenhar este papel e cumpre, por outro lado, missão fundamental de promover reformas de pequeno porte e grande urgência para melhorar as condições de convívio no ambiente escolar.

Pelo exposto, **contrário** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/10/08.

Aurélio Nomura

Sonia Mariano
SONINHA
Relatora – PPS

Marta Costa

Gilson Barreto

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 10 / 08
página 131 coluna 4ª
Conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 30 / 10 / 08

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 30/10/08 às
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para
Sala
Em

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-3 PARA ARQUIVAMENTO nos termos do art 215 do Regimento Interno.
São Paulo, 08/04/09

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...../..... e folha de informação
sob nº 15 16 / 04 / 09.

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 15** do processo **01-304** de **2008** 16/04/2009

Aparecido Ferreira
RF 101075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em **16/04/2009**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16 e folha de informação
sob nº 17 12/11/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 16 do Processo
nº 01-304 de 2008
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

DEFERIDO
10 NOV 2009
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01883/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

PL's 650/08, 304/08,
PR's 21/06, 17/06, 07/07.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 NOV 2009
SGP-22

CELSO JATENE
VEREADOR
seriedade sempre

Líder do PTB

RECEBIDO - SGP - 22
10 NOV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 – 9.º andar – sala 914 – Cep 01319-900 – Fone: 3396-4505 – Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01-304 de 2008 12/11/09 (a)

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

12/11/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –01883/2009, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33, 12 de novembro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Educação
12/11/09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Recebido na Comissão em 12/11/09 às 18 h 50 min.
RF 11.133

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12/11/09
RF 10799

MONICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Nelinho de Paula
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 24/11/09
Presidente
Obs.: o prazo para [illegible] de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

REDESIGNA

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
José Olympio
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 25/02/10
Presidente
Obs.: o prazo para [illegible] de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Cláudio Fonseca
deferido na reunião ordinária de: 20/10/10.
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado — nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 18
Em 05/03/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

18

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01 - 0304 de 2008 15/03/11 (a) _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Redistribuído ao nobre Vereador Claudinho

Para Relator

Sala da Comissão

Em 20 de setembro 2011

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Claudio Fonseca

deferido na reunião ordinária de: 26/10/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 53 do R.I. 27-10-11

Segue M... 5 ... documentos 5

e papel de ... 5 sob folha 5

nº 29 A 31

16/11/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 181.000
Secretário

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

19

Folha nº 29
do processo nº 304/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01585/2011

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA AO PROJETO DE LEI Nº 304/2008.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII e § 4º ao art. 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, para possibilitar a compra de cesta pedagógica com os recursos das Associações de Pais e Mestres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo, a fim de adequar a redação à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 10/11).

A Comissão de Administração Pública manifestou-se contrariamente ao projeto.

Quanto à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendo que deva, primeiramente, ressaltar os nobres propósitos do autor, porém deve votar contrariamente à matéria em tela, pelos motivos que passo a expor:

Com efeito, a proposta repassa às Associações de Pais e Mestres recursos e a responsabilidade pela aquisição de cesta pedagógica, voltada ao programa complementar de formação de educadores.

Ressalte-se que a própria Lei 13.991/2005, de autoria do mesmo proponente do projeto em questão, prevê, em seu artigo 3º, que os recursos transferidos com base na citada lei destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação de instalações físicas, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais. Ou seja, destinam-se a gastos de pequena monta.

Já a proposta em tela responsabiliza as APMs pela aquisição de cesta pedagógica com os recursos transferidos. Tal aquisição, por se enquadrar na despesa de grande monta, deverá passar por complexo processo de compra pública que envolve ter pessoal especializado capaz de elaborar licitações ou outra modalidade de compra, bem como de prestar conta da verba repassada junto aos órgãos fiscalizadores.

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 30 do processo nº 304/08
Mário Sa... Horta
RF 101.0...

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Via de regra, as APMs tem tido seu funcionamento pautado pelo voluntarismo de professores, funcionários e pais de alunos, com atuação concorrendo com as atividades funcionais, no caso dos profissionais da unidade escolar, assim como com as atividades profissionais dos pais dos alunos que participam da referida agremiação.

Assim, responsabilizar a APM da unidade escolar pela aquisição de cestas pedagógicas e pela formação dos educadores é uma temeridade. Entendo que a formação dos educadores é uma atividade que deve ser promovida centralmente pelo Poder Público o qual deve planejar e implementar a formação de maneira ampla e sistemática.

Finalmente, é sempre importante ressaltar que é função precípua do corpo docente administrar as questões didático-pedagógicas voltadas aos estudantes, com vistas a melhorar a qualidade de ensino. Assim, sobrecarregar o corpo docente com tarefas administrativo-financeiras é apostar no fracasso da qualidade do ensino.

Em face do exposto, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16-11-11

Vereador Claudio Fonseca

17 - RELCOM
17- 01642/2011

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 21
do proc. 304/08
Mário Se...
RF 101.0...

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 304/2008.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII e § 4º ao art. 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, para possibilitar a compra de cesta pedagógica com os recursos das Associações de Pais e Mestres.

O presente projeto trata da aquisição de livros e demais ferramentas técnicas por Associações de Pais e Mestres, com o objetivo de que estes sejam disponibilizados aos professores da rede pública municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo, a fim de adequar a redação è melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se contrariamente ao projeto.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, tem grande alcance social e deve prosperar, em consideração à sua relevância para o aprimoramento técnico dos profissionais docentes da rede pública municipal de ensino, assim como para a ampliação do importante papel das Associações de Pais e Mestres.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 16-11-11

CLAUDIO FONSECA – Presidente

ALFREDINHO — CONTRÁRIO

CARLOS APOLINARIO — com ressalva

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA – Relator

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA — com ressalva

CECE/ard

17 - RELCOM
17- 01641/2011

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 11 2011
página 111 1
Conferido:

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17/11/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
17/11/11 às 17 h 00

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Sr. Vereador / À Nobre Vereadora
Aprovado
22/11/2011
Presidente
Concedo prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I

Segue não juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 22 Em 19/12/11
André Marcos
RF. 11.264 - Técnico Administrativo

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 22 do proc. fls. 31
nº 01-304 de 2008
André Mellon
RF 114...

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 304/2008:

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro esperado com a implementação da proposta?

2º) Qual a eficácia e efetividade da medida proposta, no entendimento do Executivo?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Atílio Francisco, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto, em 19 / 02 / 11
Presidente

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Segue — juntado —, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado — sob folha(s) nº 23 a 28 Em 18/04/12

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de abril de 2012.

Folha nº 23 do proc. nº. 01-304 de 2008

André Marcon
RF 11284

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 148/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0715/2011

15 - DOCREC
15- 00184/2012

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 304/08, de autoria do Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 13.991, de 10.06.05, para incluir, dentre as hipóteses de utilização dos recursos financeiros transferidos às Associações de Pais e Mestres, a aquisição de cesta pedagógica, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Educação concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/LIMS/crrtan
Resp 304/08

OMSP - SGP.22 - 13/04/2012 12:45 - 00218 - 1/1

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

À Comissão de... Finanças
Em 13 / ABR / 2012
Jaime Augusto Simões
Supervisor - CGP 32
Mat. 181.860

18/04/12 às 17h00
Vera Nina Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
CPD 04.123

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 24 do fls. 35
nº. 01-304 de 2008
André Marcondes
Marcos Correa Magalhães
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF 828.589.7.01

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

CÓPIA

Folha de informação nº 20 (a)

DO PROCESSO Nº 2011 – 0.363.191-4
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 304/08 – ACRESCENTA O INCISO VII E §4º AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 13.991, DE 10 DE JUNHO DE 2005. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

SME / ATP

Senhora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, encaminha para manifestação desta Secretaria o Projeto de Lei nº 304/08, de autoria do Legislativo, que acrescenta o inciso VII e §4º ao artigo 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, com solicitação resposta ao pedido de subsídios apresentado pela Câmara Municipal de São Paulo, conforme questionamentos contidos às fls. 3 do presente administrativo:

"1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro esperado com a implantação da proposta?
2º) Qual a eficácia efetividade da medida proposta, no entendimento do Executivo?
3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?"

A temática da propositura é acrescentar o inciso VII e §4º ao artigo 5º da Lei 13.991/05, indicando *"aquisição de Cesta Pedagógica, programa complementar de formação dos educadores"* a *"todos os profissionais docentes e especialistas da educação básica da Rede Oficial de Ensino do Município de São Paulo."*

Indica também a composição da "Cesta Pedagógica" como "acervo de livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa, sendo adquiridos pelas Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais e oferecidos aos educadores no mês de outubro."

O Projeto de Lei objetiva alterar a Lei 13.991/2005 para incluir nas possibilidades de utilização dos recursos das Associações de Pais e Mestres – APM a aquisição de cesta pedagógica.

Como resposta aos questionamentos apresentados e em apreciação da matéria, temos a manifestar:

Preliminarmente, observa-se que na ementa do texto inicial do Projeto de Lei indica a alteração do "artigo 5º da Lei 13.991, de 10/06/05". No parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa à propositura é tratada a mudança ao "artigo 3º" da mesma lei, o que corresponde à exatidão do referido diploma legal, mesmo porque seu artigo 5º se apresenta como dispositivo "vetado".

A **Lei 13.991/05**, ora objeto de alteração, dispõe sobre a instituição do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino. O artigo 3º indica a destinação dos recursos para a cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, prescrevendo as situações em que a apliçação deve ser direcionada.

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/05/2015 00:00:00.

fls. 36
nº. 01-304 de 2008
Tarcisio Correia Marcolino
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha de informação nº 21 (a)

DO PROCESSO Nº 2011 – 0.363.191-4
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 304/08 – ACRESCENTA O INCISO VII E §4º AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 13.991, DE 10 DE JUNHO DE 2005. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

CÓPIA

O citado diploma legal, ao instituir o **Programa de Transferência de Recursos Financeiros**, em orçamento da municipalidade em favor das Associações de Pais e Mestres, fortalece a participação da comunidade escolar no processo da autonomia das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino. Com base nesse propósito e sob o princípio da autonomia conferido pela Lei 9394/96 – LDB, a escola pode decidir sobre suas necessidades tanto de infraestrutura como pedagógica e essa oportunidade a Lei ora objeto de alteração já contempla.

Como instrumento de enfrentamento dos desafios do cotidiano da escola destaca-se o projeto pedagógico, que tem como premissa expressar a reflexão e o trabalho realizado em conjunto por todos os seus profissionais, no atendimento às necessidades locais e específicas da unidade educacional, explicitando os princípios baseados na autonomia da escola, na solidariedade e no estímulo à participação de todos no projeto comum e coletivo, sob o compromisso com a formação do cidadão.

A propositura se reveste do propósito da escola, com os recursos da APM, adquirir acervo de livros de gênero, natureza e estilos diversos, para fins de destinação aos professores, tendo como princípio a valorização dos profissionais da educação.

Em que pese o aspecto positivo da ação, vale enfatizar os Programas e Projetos implementados pela Secretaria Municipal de Educação que, além de promoverem ações de formação continuada, incidem no fortalecimento do processo educativo, refletindo na melhoria do rendimento escolar dos alunos.

Esta Secretaria vem consolidando sua Política Educacional por meio de diferentes programas que objetivam o constante aprimoramento da qualidade do processo educativo e da capacitação do profissional docente.

Os profissionais que atuam nas classes das diversas modalidades de ensino são beneficiados por ações de formação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, as quais convergem para a definição das expectativas de aprendizagem da demanda atendida, inclusive, como ação de formação nos horários coletivos.

Além disso, as Diretorias Regionais de Educação, em sua organização estrutural, conta com setores cujos trabalhos são de verificação, acompanhamento e controle das atividades inerentes ao processo educacional, tanto em relação à aprendizagem dos alunos, como à capacitação e formação dos profissionais envolvidos, como a Supervisão Escolar e Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica/DOT-P, que atuam, respectivamente, na implementação das diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, visando à garantia do desenvolvimento e fortalecimento do ensino.

Dentre os recursos pedagógicos de que a Secretaria Municipal de Educação se apropria para a formação permanente dos educadores se encontra também a "Biblioteca Pedagógica", diretamente ligada à Diretoria de Orientação Técnica – DOT, da SME. Atende toda a Rede Municipal de Ensino, ampliando os serviços e contribuindo para a formação contínua dos profissionais de educação.

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 26 do proc.
nº 01-304 de 2008 fls. 87
André Nadal
RF
Tarcisio Correia Medeiros
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF 820.586.7

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

CÓPIA

Folha de informação nº 26 (a)

DO PROCESSO Nº 2011 – 0.363.191-4
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 304/08 – ACRESCENTA O INCISO VII E §4º AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 13.991, DE 10 DE JUNHO DE 2005. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

A Biblioteca, especializada em educação, atende educadores da Rede Municipal de Ensino, pesquisadores da área e público em geral, tendo por finalidade dotar a Secretaria Municipal de Educação de uma coleção de obras pedagógicas especializadas, com fins de estabelecer suporte cultural e técnico atualizado, diante das contínuas exigências de estudos e pesquisas.

Sob a ótica do reconhecimento aos educadores, é oportuno também acrescentar que o Executivo Público Municipal, por meio do **Programa "Valeu Professor"**, instituído pela **Portaria SME nº 2340, de 02 de maio de 2011**, vem investindo na valorização do professor, com a divulgação de trabalhos inovadores e práticas pedagógicas bem sucedidas, no propósito de reconhecimento das ações que se notabilizaram na área da educação paulistana, visando, igualmente, a descoberta de novos talentos e ao estímulo de sua capacidade criativa.

O mês de outubro é data referencial para a premiação dos trabalhos/atividades escolhidos, ocasião em que poderão ser programados também outros eventos que visem a valorização do professor, de forma a integrá-los nas atividades inerentes ao Programa.

Considerada a importância da medida, mas, na análise da funcionalidade do ato proposto, entende-se que tal iniciativa geraria impacto financeiro frente à dotação orçamentária, que prevê as medidas mediante as necessidades, especificidades e atribuições da Pasta, mesmo porque, as ações já instituídas pela municipalidade e normatizadas por esta Pasta, se constituem em referenciais de formação, de reconhecimento, de valorização do trabalho docente.

Sabemos do significado que exerce a destinação de obras, compêndios como meios facilitadores e geradores de oportunidades de estudo, de pesquisa, de formação, de aprimoramento cultural, porém, a ação, por si só, no cenário educacional, não traduz todo o potencial de que o processo educativo se reveste, podendo a presente propositura ser configurada em medida decorrente de decisões deliberadas coletivamente pela equipe escolar frente às necessidades de fortalecimento e/ou de inovação da prática docente, o que não necessariamente implique em adoção por força de lei.

Assim, diante de todo o exposto, podemos concluir que a eficácia e a efetividade da iniciativa proposta ficam prejudicadas diante das medidas implementadas e promovidas pela Administração direcionadas à capacitação e à valorização do trabalho docente.

São Paulo, 31 de janeiro de 2012.

Denise Mari
Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT

SME - GAB - ATP
31 JAN 2012
RECEBIDO

Materia PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 27 do Proc. 38
nº 01-304 de 2008
André Marcon
RF

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº 23

Do Processo nº 2011-0.363.191- 4 em 01 /02/2012 (a) .....

Haide Brait Cesar
RF 6.773.1
Cons. Gestão de Pol. Públicas

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 304/08 – acrescenta o inciso VII e § 4º ao artigo 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005 – pedido de subsídios

SME / G

Sra. Secretária Adjunta

À vista da manifestação da Assistência Técnica desta ATP, que acompanho,retornamos o presente, reiterando que a eficácia e a efetividade da iniciativa proposta ficam prejudicadas diante das medidas implementadas e promovidas pela Administração direcionadas à capacitação e à valorização do trabalho docente.

Por todo o exposto, manifestamo-nos pelo veto total à propositura.

São Paulo, 01/02/2012

SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

I.A/la

SME - G
01/02/2012
RECEBIDO

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha de Informação nº 24

Do Processo nº 2011-0.363.191-4 em 03/02/2012 a)

LUCIANO JOSÉ DE SOUZA PA...
RF.736.612-4
SME/G

Assunto:
CMSP - Projeto de Lei nº 304/08, de autoria do Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII e §4º ao artigo 5º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005. Pedido de Subsídios.

SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção a presente iniciativa que tem por propósito acrescentar o inciso VII e § 4º ao artigo 5º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assistência Técnica desta Pasta em fls.20 a 22, que acompanho.

Em que pese o aspecto positivo da propositura, a Secretaria Municipal de Educação já vem consolidando sua Política Educacional por meio de diferentes Programas e Projetos que objetivam o constante aprimoramento da qualidade do processo educativo e da formação do profissional docente nas diversas modalidades de ensino.

Assim sendo, esta Pasta considera que a proposta não reúne condições de prosperar, haja vista a eficácia e a efetividade da iniciativa proposta ficar prejudicada diante das medidas já implementadas pela Administração direcionadas à formação e valorização do trabalho docente.

03 de fevereiro de 2012

Alexandre Alves Schneider
Secretário Municipal de Educação
SME

MICS/mics

S.G.M.-A.T.L.
03 ABR 2012
RECEBIDO

S.G.M.-S.E.
03 ABR 2012
RECEBIDO HOJE

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Segue ... juntado ..., nesta data documento(s)
e papel(is) de informação relativo ... aos folha(s)
nº 29 fls 31 / 08 / 12
Sandra Maria T. S. Maia
Ref. 11.402 - Técnico Administrativo

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 29 d

Processo nº 01-304/08

Sandra Paula T. B. Maria
R.F. 71.082 - 8

16 - PAR
16- 01326/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N°304/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa acrescentar inciso VII e § 4º ao art. 3º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005, para incluir, dentre as possibilidades de utilização dos recursos das Associações de Pais e Mestres, a aquisição de Cesta Pedagógica, além de acrescer parágrafo 4º ao mesmo artigo 3º, para esclarecer que os profissionais docentes e especialistas da educação básica terão o direito à Cesta, composta por um acervo de livros de natureza pedagógica, cultural ou literária, em língua portuguesa. Os livros serão adquiridos pelas Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais e oferecidos aos educadores no mês de outubro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para "aperfeiçoamento do Projeto de Lei".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/2012

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31/08/2012
Pág. 92 Col. 1º
Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À SGP-21

São Paulo, 31/08/2012

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

RECEBIDO SGP-21
Em 07/09/12

Andréa Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.368

Matéria PL 304/2008. DANIEL MARTINS GODOI